



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 811/2003

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAESCTLA & CCJ.
Em 30/09/03

EM 30/09/03
Assessoria de Plenário

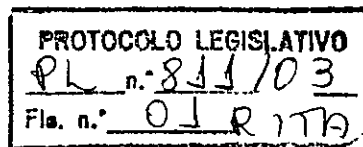
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a definição de políticas de
Irrigação e Drenagem do âmbito do
Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo desenvolverá política de irrigação e drenagem para todo o território do Distrito Federal, com prioridade para as áreas de comprovada aptidão para a irrigação e para projetos públicos.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo:



I - estabelecer diretrizes para a política de que trata o artigo anterior, bem como sistematizar e compatibilizar as ações de irrigação, drenagem e saneamento rural;

II - estabelecer normas que objetivem o aproveitamento dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovam a integração com as entidades públicas e privadas e com os órgãos federais;

III - implementar estudos para execução de obras de infra-estrutura, saneamento e outras, referentes ao aproveitamento das bacias hidrográficas, armazenamento e conservação de água, controle e proteção contra enchentes, com vistas à melhor e mais racional utilização das águas para a irrigação.

IV - Implantar programa de recuperação hidro-ambiental, compreendendo:

199

04

24/SET/2003

24/SET/2003

JAIL GARDI

a) reflorestamento e recomposição das matas ciliares, com vistas a reduzir o assoreamento, minimizar a evaporação e aumentar a recarga das nascentes e mananciais;

b) a racionalização do consumo doméstico, industrial e agrícola, por meio de ações educacionais, informativos e, se preciso, repressão;

c) a recuperação da qualidade da água.

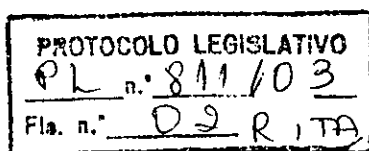
Art. 3º O modelo de irrigação agrícola a ser adotado pelo Distrito Federal será aquele que tenha o menor potencial de evaporação.

§ 1º Nesta lógica, salvo aqueles já instalados, em funcionamento e devidamente licenciados, fica abolido o uso de pivôs centrais como instrumento de irrigação agrícola, devendo a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH cessar a expedição da licença prévia de instalação e de operação desses equipamentos.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Delegacia do Meio Ambiente – DEMA e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão os órgãos responsáveis pela fiscalização rigorosa, objetivando coibir a comercialização e funcionamento de pivôs centrais.

§ 3º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos criarão programas de incentivo à prática da irrigação localizada, principalmente no que se refere a:

I – utilização de tecnologias de irrigação localizada como gotejamento, micro aspersão e outras, objetivando aumentar a produtividade, reduzir os impactos ambientais e aumentar a renda e a competitividade;



II – promover a capacitação de técnicos e agricultores no uso das novas tecnologias de irrigação de baixo consumo dos recursos hídricos e de pequeno impacto ambiental;

III – recuperar e modernizar sistemas coletivos públicos de captação e distribuição de água para irrigação;

IV – buscar fontes alternativas de financiamentos, além das definidas no art. 4º da presente Lei, visando a substituição da tecnologia dos pivôs centrais por sistemas de irrigação localizada, ou de baixo consumo dos recursos hídricos.

Art. 4º O Banco de Brasília S/A criará linha de crédito com condições especiais de financiamento para os produtores rurais que se propuserem a trocar os pivôs centrais por sistemas alternativos de irrigação de baixo consumo de água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela, que resgata parte do Projeto de Lei nº 512, de 1999, de autoria do ex-deputado Rodrigo Rollemberg, trata de uma das matérias de maior relevância para o Distrito Federal. Ao dispor sobre política de irrigação e drenagem aborda-se uma questão que se reflete em toda a economia e cujos efeitos se fazem sentir por toda a sociedade. A matéria que ora se pretende disciplinar, além de ser fator de estabilidade social, ao garantir o abastecimento de água para a população, influencia, diretamente, os segmentos industrial, comercial e agrícola.

A questão do uso da água, juntamente com os problemas da educação, da saúde, do saneamento básico e de habitação, foram apontadas, em pesquisa de opinião pública como um dos assuntos que deveriam merecer, prioritariamente, a atenção do Poder Público.

